

Concorrência Pública

02/2017

Protocolo 3842/2017

Processo 015/2017

Objeto: Contratação de empresa para construção de CMEI no Bairro Gralha Azul - Jardim Palmeira de acordo com Termo de Compromisso PAC 7226/2013.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Abertura: 27/04/2017
Horário: 09h00min

Volume 01

Colutor 17/2017

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº

3842 - 2017

Data
16/02/2017



INTERESSADO

Educação

ASSUNTO

OFICIO 110 CONTRATAÇÃO EMPRESA CONSTRUÇÃO DE CMEI

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	16/02/2017	SM de Administração	16/02/17
2	23/02/17	Compras	
3	02/03/17	Jurídico	
4	10/03/17	Compras	
5	10/03/17	Administração	13/03
6	13/03	Gabinete	
7	11/09	S. M. A	
8	12/09	S. M. E. C. E	
9	22/09	SMA	Wilmara
10	25/09	Jurídico	
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



18-19-02

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02



Ofício nº 0110 - SMECE

Fazenda Rio Grande, 14 de Fevereiro de 2017.

Assunto: Contratação de empresa para de Construção de CMEI no bairro Gralha Azul Jardim Palmeiras.

Senhor Secretário,

Solicitamos providências para contratação de empresa para Construção de Cmei no bairro Gralha Azul - Jardim Palmeiras, Termo de Compromisso PAC2 7226/2013.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para Construção de Escola Municipal no bairro Gralha Azul – Jardim Palmeiras - Termo de Compromisso PAC2 7226/2013.

DO CONTRATO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

O contrato deverá ter vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura, com prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias.

A contratada deverá efetuar a obra de acordo com a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e especificações técnicas constantes no projeto.

FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

A fiscalização dos serviços ora contratados, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficarão a cargo do Engenheiro Civil Adelson Luiz klem, CREA – MS 1064/D e a fiscalização do contrato ficará a cargo de Anaxagoras Dantas de Almeida, CREA – PB 4034-06/TD.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias: 263, 264, 324 e 342.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de medições de cada ordem de serviço emitida, via depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de

3842



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

Educação Cultura e Esportes, do responsável pela fiscalização do contrato e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ART, relatório técnico, bem como toda documentação exigida no edital de licitação.

ESPECIFICAÇÕES

As especificações técnicas deverão atender ao memorial descritivo constante no projeto, conforme cópia em anexo.

De acordo com exigência do órgão gestor a empresa contratada deverá executar controle tecnológico dos serviços.

Para tanto, segue anexo projeto básico: Memorial descritivo, ART's, orçamento, cronograma, projetos arquitetônico e demais projetos complementares, do referido processo licitatório.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

José Daniel Fabrício
Divisão de Apoio Administrativo


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esportes

Ao Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 7226/2013

O Município de FAZENDA RIO GRANDE/PR, com sede na RUA JACARANDA, 300/NAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95422986000102, representado (a) pelo (a) Prefeito (a) MARCIO CLAUDIO WOZNIACK, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.558.084-0e do CPF nº 83734643953, domiciliado no município em apreço, considerando o que dispõem a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.488/2011e as Resoluções/CD/FNDE nº 13/2012 e 41/2013, se compromete a executar as ações relativas ao Termo de Compromisso supracitado, acrescido das seguintes condições:

I - A(s) obra(s) abaixo relacionada(s) serão executadas no método convencional de construção, consoante às regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 13/2012:

- 1)
127000 - CMEI Jardim Palmeira
Rua Crispim
Projeto 2 Convencional R\$ 1.267.584,71

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAC 2 de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso;

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

V - Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI - Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário,

energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);



VII - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

VIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

IX - Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

X - Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XI - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIV - Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XVI - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre

que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público, por órgão ou entidade com delegação para esse fim;



XVII - Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XVIII - Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012;

XX - Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXI - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXIII - Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIV - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de

Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Declaro, em complementação, que o Município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal cuja cópia segue anexa.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



